

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4896
DE 17 DE AGOSTO DE 2016**

ESTABELECE COBRANÇA DE REEXAME REALIZADO POR CLÍNICA CREDENCIADA PELO DETRAN-RJ, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/167/160/2016;

CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Resolução CONTRAN nº 425/2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

- a disposição do art. 21, da Resolução CONTRAN nº 425/2012, que prevê a fixação dos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica, pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado, tendo como referência, respectivamente, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicólogos e Conselho Federal de Psicologia – CFP;

- o reexame realizado pelas clínicas credenciadas pelo DETRAN-RJ, nos casos em que os candidatos/condutores obtêm inaptidão temporária, para cumprimento de exigências complementares ou para a realização de nova avaliação, decorrido determinado período;

- a prática adotada por outros estados da Federação para cobrança de valores relativos ao reexame de candidatos/condutores;

- o estabelecido na Resolução CFM nº 1.958/2010, que define e regulamenta o ato da consulta médica, a possibilidade de sua complementação, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece cobrança para a reavaliação de candidato/conductor que obteve resultado "Inapto Temporário" no Exame de Aptidão Física e Mental e/ou na Avaliação Psicológica, realizados em clínica credenciada pelo DETRAN-RJ.

Art. 2º - Respeitadas as normas dos Conselhos de Classe, será permitida a cobrança, pelas clínicas médicas e psicológicas credenciadas ao DETRAN-RJ, por até doze meses, a contar da realização do primeiro exame, do correspondente a cinquenta por cento do valor integral do Exame de Aptidão Física e Mental e da Avaliação Psicológica, respectivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o candidato/conductor apresentar alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico e exames específicos, conforme procedimentos médicos definidos pela Resolução CONTRAN nº 425/2012;

II - Quando o candidato/conductor apresentar doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas;

III - Quando o candidato/conductor apresentar doença distinta que determine a realização de nova avaliação, desde que caracterize novo ato profissional;

IV - Quando for necessária a realização de nova Avaliação Psicológica no candidato /conductor, com a verificação dos processos psíquicos definidos pela Resolução CONTRAN nº 425/2012.

Art. 3º - Não será permitida a cobrança do valor mencionado no artigo anterior nos casos em que o retorno do candidato/conductor se dê apenas para apresentação de exame complementar que não possa ser apreciado na mesma consulta, tratando-se de um ato de continuidade para a finalização do primeiro exame; excepcionados os casos em que houver a necessidade de nova anamnese, exame físico e exames específicos, conforme procedimentos médicos definidos pela Resolução CONTRAN nº 425/2012.

Art. 4º - Ultrapassado o prazo de doze meses, a contar do primeiro exame que determinou a inaptidão temporária do candidato/conductor, sem que este tenha retornado para o reexame, será permitida a cobrança do valor integral do respectivo exame pela clínica credenciada ao DETRAN-RJ.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2016.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE